

Edital n.º 03/2022

Nos termos e para os fins previstos no n.º 2 do artigo 25.º e do n.º 4 do art.º 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela lei n.º 32/2016 de 24 de agosto do “Novo Regime Jurídico de Arrendamento Apoiado”, doravante (NRJAA) e nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º¹ e dos art.º 121.º e 122.º todos do código de procedimento administrativo² (CPA), **vimos notificar ILDA PEREIRA, titular do contrato de arrendamento relativo à habitação sita na Rua Ramalho Ortigão n.º 82 no Conjunto Habitacional da Guarda Antiga, e todos interessados,³ da deliberação do Conselho de Administração da MATOSINHOSHABIT, EM.,** havida por unanimidade em 25 de novembro de 2021, que apropriou a informação emitida pelo gabinete de gestão habitacional e social (n.º 2021/118184) submetida a parecer jurídico⁴, relativa à **intenção em resolver o contrato de arrendamento** em causa com base no seguinte fundamento:

FALTA DE RESIDÊNCIA PERMANENTE, (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 25 e alínea b) n.º 1 do art.º 24.º ambos da lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação atual, e alínea a) do n.º 2 do art.º 50.º e subalínea i) da alínea e) do n.º 2, do artigo 62.º ambos do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Matosinhos, (aviso 3842/2018 de 22 de março de 2018).

Sem prejuízo do prazo concedido para efeitos de audiência prévia, foi ainda deliberado conceder de 90 (noventa) dias, nos termos do n.º 6 do art.º 34.º da lei 81/2014 de 19 de dezembro, para proceder à entrega voluntária da habitação sob pena de despejo imediato e demais consequências previstas na legislação aplicável, nomeadamente, a circunstância de quaisquer bens móveis deixados na habitação, serem considerados abandonados a favor da empresa municipal, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, por parte de quem se legitime legalmente para este fim podendo a MatosinhosHabit, MH deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação (cfr n.º 5 do art.º 28 da lei mencionada)

Assim, nos termos e para os fins **previstos no n.º 1 art.º 112.º e n.º 3 no art.º 122.º (audiência prévia) dispõem o titular e interessados nos termos legais, de 10 dias (úteis) para se pronunciar**

¹ perante a possibilidade de o local atual de permanência da arrendatária ser distinto daquele que empresa municipal tem conhecimento, e por isso de paradeiro desconhecido

² Disponível nos serviços da empresa para efeitos de consulta e cujo acesso apenas será autorizado nos termos legais.

³ nos termos do art.º 82.º do código de procedimento administrativo

⁴ Os documentos que compõem este processo e fundamentam esta intenção de resolução podem ser consultados bem como obtidas cópias/certidões dos mesmos pelos interessados nos termos da lei.

sobre esta intenção, informando ou requerendo tudo o que lhe convier devendo ou podendo dirigir-se nos dias úteis aos serviços da MatosinhosHabit. EM nos horários abaixo fixados⁵.

Não sendo possível a notificação pessoal de eventuais interessados, e embora se tenha diligenciado em simultâneo pela notificação pessoal do titular do contrato para o local onde presumivelmente se encontra, procedemos à presente notificação via edital iniciando-se a contagem dos prazos aqui previstos consoante aquela que ocorrer em último lugar.

O presente edital é afixado, em simultâneo, na data abaixo indicada nos seguintes lugares: sítio da internet, sede da empresa municipal, porta da habitação e respetiva junta de freguesia, facto que surge atestado por dois técnicos que vão nesta data igualmente proceder á respetiva certificação.

Os Técnicos:

N.º mecanográfico:

Assinatura:

N.º mecanográfico:

Assinatura:

Afixado em:

Matosinhos, 2 de março de 2022

A Administradora Executiva

(Eng^a Helena Vaz)

⁵ Entre as 9.00 e as 18.00.